

**Companhia Administradora da Zona de Processamento  
de Exportações de Barcarena  
CAZBAR**



**CONTRATO Nº 01/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA CONTÁBIL CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA  
ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE  
EXPORTAÇÕES DE BARCARENA - CAZBAR E TRON  
INFORMÁTICA BELÉM LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento de contrato administrativo, de um lado, **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA- CAZBAR**, sociedade de economia mista devidamente inscrita no CNPJ: 13.095.405/0001-00, com sede nesta cidade de Belém do Pará, sito a Avenida Duque de Caxias, nº 277, 2º andar, sala 02, Bairro de Fátima, CEP: 66.093-400, neste ato representado por seu Presidente **OLAVO ROGÉRIO STOS DAS NEVES**, brasileiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 258848959, SSP/SP e do CPF nº 443.762.702-87, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** e **TRON INFORMÁTICA BELÉM LTDA- EPP**, empresa devidamente inscrita no CNPJ: 05.982.793/0001-05, com sede nesta cidade de Belém do Pará, sito a Rua dos Pariquis, nº 3001, Sala 608, Ed. Village Medical Center, Bairro da Cremação, CEP:66.040-320, neste ato representada por sua sócia **ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS**, brasileira, casada, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 6.229.037, SSP-GO e do CPF nº 035.826.856-75, residente e domiciliada na Rua 2, nº154, Qd. 01-E, Apt 201, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-140, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, o qual se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente contrato é celebrado com base no art. 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, bem como pela Instrução Normativa SEAD/DGL 001/2012, conforme processo de dispensa de Licitação nº 012-2015, aplicando-se suplementarmente normas de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação mensal de serviços de execução de apuração trimestral do lucro presumido, definição de parâmetros com o plano de referência da RFB para ECD, definição de parâmetros de natureza das contas para ECD/ECF, geração do arquivo ECF, validação e transmissão de tais arquivos que dizem respeito exclusivamente a CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

3.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, devendo atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

3.2. A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**



**Companhia Administradora da Zona de Processamento  
de Exportações de Barcarena  
CAZBAR**



**CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

- 4.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.
- 4.2. Os preços poderão ser reajustados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV.
- 4.3. Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.
- 4.4. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data de assinatura do presente contrato.
- 4.5. Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última repactuação.
- 4.6. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preço.
- 4.7. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 4.8. Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do servidor **Átila de Oliveira Wanghon**, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- A.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- A.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- A.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**Companhia Administradora da Zona de Processamento  
de Exportações de Barcarena  
CAZBAR**



6.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

A.5. A CONTRATADA deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

A.7. Executar os serviços na estrita conformidade de sua proposta apresentada;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013. A CONTRATADA ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

A.2. Informar ao setor responsável às ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

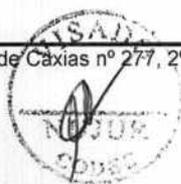
A.3. Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

A.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;



**Companhia Administradora da Zona de Processamento  
de Exportações de Barcarena  
CAZBAR**



A.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

A.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos consignados da CONTRANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**

10.1. O preço global para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser pago no final da execução do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

12.1. No interesse da Administração, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

12.2. A CONTRATADA fica, obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



13.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

13.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

13.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

13.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber às demais penalidades referidas na Lei n.º 8.666/93;

13.8. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

13.9. O critério da Administração da CONTRATADA, o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

13.10. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;



A.3. Judicial, nos termos da legislação.

A.4. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

15.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

16.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- A. Greve geral;
- B. Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- C. Calamidade pública;
- D. Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- E. Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- F. Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE; e
- G. Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

#### **RÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência.

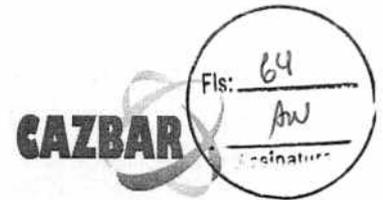
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2015-, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da CONTRATANTE, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**



**Companhia Administradora da Zona de Processamento  
de Exportações de Barcarena  
CAZBAR**



18.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

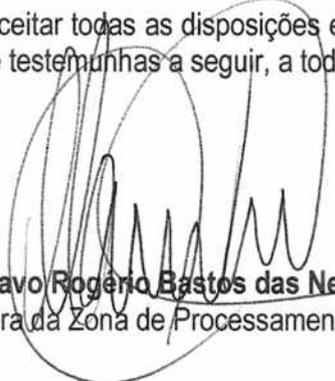
20.1. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

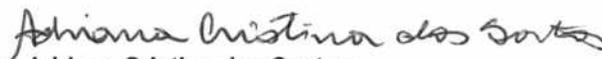
21.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:

Belém-Pará, 29 de setembro de 2015.

  
**Olavo Rogério Bastos das Neves**

Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena

  
**Adriana Cristina dos Santos**  
Tron Informática Belém LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

CPF/MF N.º \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF/MF N.º \_\_\_\_\_

